RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 25/2026**, apresentada pela Sra. Danielle Renata da Costa Sales, OAB/RN nº 5.638, em face do certame promovido pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju – SMTT, cujo objeto consiste no **Registro de Preços para aquisição de materiais e equipamentos destinados à manutenção da sinalização semafórica do Município de Aracaju**.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

1. Da exigência de compatibilidade com a infraestrutura semafórica existente

A impugnante alega que a exigência de compatibilidade com o parque existente configuraria restrição indevida à competitividade.

Todavia, tal alegação não merece prosperar, tendo em vista que uma rede de semáforos coordenados nas interseções em série permitem sincronismo via **GPS**: progressão contínua dos veículos, diminuir congestionamentos, reduzir paradas desnecessárias fazendo com que o usuário chegue ao seu destino com mais agilidade, diminuí o consumo de combustível e emissões de poluentes.

1.1 Da necessidade técnica da compatibilidade

A rede semafórica do Município de Aracaju constitui um sistema operacional integrado aonde existem varias marcas de controladores e todos se comunicam via **GPS**, cuja continuidade e funcionamento dependem da plena interoperabilidade entre os equipamentos atualmente instalados e aqueles a serem adquiridos. Vale ressaltar que nas especificações tectónicas dos controladores os sincronismo e comunicação é realizo via **GPS**.

A exigência de compatibilidade visa:

- garantir a continuidade operacional do sistema;
- evitar descontinuidade do serviço público essencial de controle de tráfego;
- impedir custos desnecessários com substituição de equipamentos em perfeito funcionamento;
- assegurar a economicidade na contratação;
- preservar os investimentos públicos já realizados.

Assinado por 1 pessoa: LEANY ROBERTA SALES MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/ED0C-A4CD-161A-CB1C e informe o código ED0C-A4CD-161A-CB1C

A Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a definição de requisitos técnicos necessários ao atendimento do interesse público, desde que devidamente justificados.

1.2 Do padrão tecnológico adotado – UTMC

O requisito de compatibilidade não se refere a marca, fabricante ou modelo específico.

A tecnologia usualmente adotada no Brasil para sistemas semafórico centralizados é o protocolo **UTMC – Urban Traffic Management and Control**, padrão aberto e amplamente utilizado para comunicação entre controladores semafóricos e centrais de gerenciamento.

UTMC Urban Traffic Management and Control protocol, constitui um padrão de comunicação reconhecido internacionalmente, permitindo a interoperabilidade entre equipamentos de diferentes fabricantes, desde que atendam às especificações técnicas estabelecidas.

Portanto, a exigência do objetiva apenas que os equipamentos ofertados sejam compatíveis com o protocolo e com a infraestrutura de comunicação existente, sem qualquer direcionamento a fornecedor específico.

Mesmo que o controlador semafórico ofertado não possua suporte nativo ao protocolo UTMC, sua integração ao sistema central poderá ser realizada por meio de softwares de conversão de protocolo, utilizando comunicação via GPS (Global Positioning System), na prática, muitos controladores utilizam conversores ou gateways para traduzir protocolos proprietários para o padrão **UTMC**, comunicação por TCP/IP, VPN ou APN privada.

1.3 Da inexistência de restrição à competitividade

Como o protocolo **UTMC** é adotado por diversos fabricantes nacionais e internacionais, não há qualquer limitação injustificada ao universo de participantes.

Ao contrário, a adoção de padrão aberto amplia a competição e assegura igualdade de condições entre os licitantes.

Ou até mesmo o controlador que não adote essa tecnologia

A jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas admite a exigência de compatibilidade técnica quando:

- tecnicamente justificada;
- indispensável à integração com sistemas existentes;
- desvinculada de marca específica.

Assinado por 1 pessoa: LEANY ROBERTA SALES MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/ED0C-A4CD-161A-CB1C e informe o código ED0C-A4CD-161A-CB1C

Esses requisitos estão integralmente observados no presente certame.

1.4 Da desnecessidade de detalhamento exaustivo do parque instalado

A finalidade do edital é definir o desempenho e as características técnicas mínimas do objeto, e não catalogar exaustivamente todos os equipamentos atualmente em operação.

Sendo o requisito baseado em protocolo aberto e padronizado, não é necessária a indicação de marca ou modelo do parque existente, pois qualquer equipamento aderente ao padrão UTMC atenderá à exigência.

A exigência de compatibilidade com a infraestrutura existente:

- possui fundamento técnico;
- encontra respaldo legal;
- não direciona o certame;
- não restringe a competitividade;
- atende aos princípios da economicidade e da eficiência.

Dessa forma, improcede o pedido de exclusão ou reformulação da cláusula.

2. Da alegação de insuficiência de informações sobre o parque existente

A impugnante requer esclarecimentos detalhados sobre quantidade, marcas, modelos e estado de conservação dos controladores instalados.

O pedido de esclarecimentos da impugnante é improcedente. A exigência de inventário detalhado de todo o parque instalado é desproporcional, visto que a licitação tem por finalidade única e exclusiva a aquisição de equipamentos para manutenção pontual e usual necessária para manutenção dos equipamentos existente hoje, nesse certame não prevê a substituição global de todo o parque de controladores instalado, tornando desnecessário o levantamento massivo solicitado.

O edital atende perfeitamente ao regramento da Lei nº 14.133/2021, especificando claramente o padrão e as características técnicas dos equipamentos necessários aquisição pontual.

2.1 Das informações necessárias à formulação da proposta

O Termo de Referência contém todas as especificações técnicas indispensáveis à elaboração da proposta.

Assinado por 1 pessoa: LEANY ROBERTA SALES MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/ED0C-A4CD-161A-CB1C e informe o código ED0C-A4CD-161A-CB1C

O objeto licitado consiste no fornecimento de materiais e equipamentos semafóricos, cujos requisitos funcionais e de desempenho estão descritos no edital e seus anexos de forma suficiente, clara e objetiva.

As especificações contidas no edital refletem padrões técnicos comuns praticados pelo mercado, existindo varias empresas aptas a fornecer os objetos. A multiplicidade de fornecedores e marcas equivalentes no mercado garante a ampla competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, afastando qualquer alegação de direcionamento ou restrição ao certame.

2.2 Da impossibilidade de inclusão de custos de substituição integral do parque existente.

Não é admissível considerar, na composição de preços, custos relativos à substituição integral ou parcial dos controladores atualmente instalados.

O objeto do certame restringe-se ao fornecimento de equipamentos semafórico mínimo, para manutenção pontual constantes no Termo de Referência.

Qualquer custo alheio ao escopo licitado caracterizaria majoração indevida da proposta e poderia comprometer a comparabilidade e a economicidade do certame.

2.3 Dos esclarecimentos objetivos

Para fins de esclarecimento, registra-se que:

a) A compatibilidade exigida refere-se à interoperabilidade com a infraestrutura semafórica existente, baseada no protocolo UTMC;

b) Os equipamentos ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência;

c) Não será admitida a inclusão de custos relativos à substituição do parque existente;

d) O objeto não contempla renovação integral da rede semafórica do Município.

3. Da suposta sobreposição com o Pregão Eletrônico nº 34/2026 – SEMINFRA

A impugnante alega que o objeto do presente certame se sobreporia ao Pregão Eletrônico nº 34/2026 da SEMINFRA.

Assinado por 1 pessoa: LEANY ROBERTA SALES MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/ED0C-A4CD-161A-CB1C e informe o código ED0C-A4CD-161A-CB1C

Inicialmente cabe destacar que o presente procedimento foi precedido de planejamento, estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preços e análise de necessidade, observando os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, inexiste qualquer violação ao princípio do planejamento, estando satisfeitos todas as exigências da fase interna do procedimento licitatório previstas na Lei nº 14.133/2021.

Quanto a argumentação do impugnante que o objeto do presente certame se sobreporia ao Pregão Eletrônico nº 34/2026 da SEMINFRA**,** tal alegação não procede. Apesar de existir alguns itens em comum, o Pregão Eletrônico nº 25/2026 da SMTT, que tem como objeto o fornecimento de materiais e equipamentos para manutenção da sinalização semafórica**,** a presente contratação destina-se ao suprimento de quantidades mínimas para manutenção pontual e corretiva, dentro da competência administrativa inerente a esta autarquia.

Cada órgão da Administração possui autonomia para planejar e executar suas contratações, conforme suas competências legais e necessidades operacionais. A existência de outro procedimento licitatório em órgão diverso não implica, por si só, irregularidade ou duplicidade indevida.

A SMTT é uma autarquia, integrante da administração indireta do município de Aracaju, dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa. Portanto, suas competências administrativas não se confundem com as dos órgãos da administração direta do Municipio de Aracaju.

Ademais, a alegação do impugnante não trata de aspecto que macule a competitividade do certame licitatório, mas de questão administrativa alheia ao próprio processo de licitação que a licitante impugna.

Atualmente, a SMTT encontra-se com o estoque zerado para esses insumos, o que coloca em risco direto a continuidade dos serviços essenciais de trânsito e a segurança viária do município.

Já o Pregão Eletrônico nº 34/2026 da SEMINFRA refere-se à **prestação de serviços de revitalização e manutenção da sinalização viária**, abrangendo escopo mais amplo e natureza contratual distinta.

Embora existam pontos de contato entre as matérias, os objetos possuem:

- finalidades administrativas distintas;
- unidades gestoras diferentes;
- escopos próprios;

Assinado por 1 pessoa: LEANY ROBERTA SALES MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/ED0C-A4CD-161A-CB1C e informe o código ED0C-A4CD-161A-CB1C

- dotações orçamentárias específicas;
- estratégias operacionais independentes.

Não há demonstração concreta de sobreposição de despesas ou de risco efetivo de duplicidade de contratação. Além do mais, conforme já narrado, trata-se de aspecto organizacional inerente a Administração Pública, fato completamente alheio ao processo licitatório ora impugnado.

IV – DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS OBSERVADOS

O Edital observa integralmente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- legalidade;
- impessoalidade;
- moralidade;
- publicidade;
- eficiência;
- interesse público;
- economicidade;
- competitividade;
- julgamento objetivo.

As exigências técnicas constantes do Termo de Referência são proporcionais, razoáveis e indispensáveis ao adequado atendimento da necessidade pública.

V – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas razões técnicas acima apresentadas, **CONHEÇO da impugnação**, por ser tempestiva, e, no mérito, **INDEFIRO INTEGRALMENTE os pedidos formulados**, mantendo-se inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2026 e seus anexos.

Fica esclarecido, para todos os interessados, que:

1. A exigência de compatibilidade refere-se à interoperabilidade com a infraestrutura existente, baseada no protocolo UTMC;
2. Não há indicação de marca ou fabricante específico;

Assinado por 1 pessoa: LEANY ROBERTA SALES MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/ED0C-A4CD-161A-CB1C e informe o código ED0C-A4CD-161A-CB1C

3. Não é admitida a inclusão, nas propostas, de custos relativos à substituição do parque semafórico existente;
4. Não há sobreposição irregular com o Pregão Eletrônico nº 34/2026 da SEMINFRA.

Mantém-se, portanto, a data de realização da sessão pública, nos termos do edital.

Documento assinado digitalmente
gov.br
KENIA ALVINA DOS SANTOS CONCEICAO
Data: 19/05/2026 09:33:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANY ROBERTA SALES MOTTA
Assessora Técnica SMTT/AJU

CAIO CHRISTOFANI SANTANA
Assessor Técnico SMTT/AJU

Assinado por 1 pessoa: LEANY ROBERTA SALES MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/ED0C-A4CD-161A-CB1C e informe o código ED0C-A4CD-161A-CB1C